



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O presente
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Em: 17/02/21

LEI ORDINÁRIA Nº 739/2021

Thiago Duarte Bezerra
Secretário de Administração
Decreto Nº 0001-P/2021 - PMAC

EMENTA: Dispõe sobre autorização para contratação por tempo determinado dos cargos de Assistente de sala e Profissional de Apoio (cuidador), Profissional da Educação "C" – Secretário Escolar, Profissional da Educação "P", em caráter emergencial e provisório de excepcional interesse público.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES (ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona de acordo com a Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e Lei Municipal 109 de 16 de fevereiro de 2006 e suas alterações, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias, decorrentes de impedimento legal ou afastamento do servidor, para os cargos constantes no Anexo I e II desta Lei.

Parágrafo Único. As contratações previstas no "caput" deste artigo poderão ser realizadas pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º As atribuições e vencimentos iniciais dos cargos serão os mesmos constantes no anexo II da Lei 614, de 19 de julho de 2017, no anexo I da Lei Ordinária Nº 343, de 26 de abril de 2011 e suas alterações.

Art. 3º A rescisão do contrato em designação temporária antes do prazo



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

previsto para seu término ocorrerá:

- I – a pedido do contratado;
- II – por conveniência da administração pública municipal;
- III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV – quando realizado o concurso público e nomeado o concursado para o provimento de cargo com funções equivalentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 672, de 24 de janeiro de 2019 e a Lei nº 667, 18 de dezembro de 2018.

Alfredo Chaves (ES), 17 de fevereiro de 2021.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

LEI ORDINÁRIA Nº 739/2021

Denominação dos Cargos, Quantitativo e Vencimentos.

Denominação do Cargo	Quantitativo de vaga	Remuneração Inicial (R\$)
Assistente de Sala	30	R\$ 1.100,00
Profissional de Apoio (Cuidador)	15	R\$ 1.100,00

Alfredo Chaves (ES), 17 de fevereiro de 2021.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

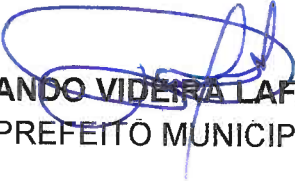
ANEXO II

LEI ORDINÁRIA Nº 739/2021

Grupo Ocupacional, Classe, Denominação dos Cargos e Quantitativo.

GRUPO DE CARREIRA OCUPACIONAL	CLASSE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Profissional da Educação	Profissional da Educação "C" – Secretário Escolar	PC	08
	Profissional da Educação "P"	PP	06

Alfredo Chaves (ES), 17 de fevereiro de 2021.


FERNANDO VIEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL